CM-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº ~~017~~ 20 - DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração nos artigos 1° e 4° da Lei n° 3.544, de 18.03.2008, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Auxílio Atleta Amador que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PC 20/15

Senhor Presidente,

Através desta, vimos encaminhar e submeter à apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração nos artigos 1° e 4° da Lei n° 3.544, de 18.03.2008, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Auxílio Atleta Amador que especifica e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo aumentar a quantidade de atletas e alterar o valor da bolsa recebida, visando uma melhor participação nas competições esportivas oficiais ou promovidas por federações.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E A ROSSI 09/MAR/2015 14:21 000000049

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 020/15

PROJETO DE LEI Nº 017 - DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre alteração nos artigos 1º e 4º da Lei nº 3.544, de 18.03.2008, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Auxílio Atleta Amador que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 3.544, de 18.03.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º Fica instituído o "Auxílio Atleta Amador", destinado a auxiliar financeiramente os atletas regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes, que venham frequentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular e que tenham residência em Dracena, não excedentes a 15 (quinze), para participação em competições esportivas oficiais ou promovidas por federações."

Art. 2º O artigo 4º, da Lei nº 3.544, de 18.03.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O auxílio financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei será pago mensalmente a cada atleta no valor de um salário mínimo nacional vigente."

Art. 3º - A presente ação governamental passa a fazer parte da Lei Orçamentária Anual e fica inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 20/15

LEI Nº 3.544 - DE 18 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Auxílio Atleta Amador que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica instituído o "Auxílio Atleta Amador", destinado a auxiliar financeiramente os atletas regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, que venham freqüentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular e que tenham residência em Dracena, não excedentes a 10 (dez), para participação em competições esportivas oficiais ou promovidas por federações.

Artigo 2º - A fim de disciplinar a concessão do Auxílio Atleta Amador regularmente cadastrado nos termos do artigo 1º, fica criada a Comissão Especial a Atletas Amadores, com o objetivo primordial de proceder a estudos, apreciação e disciplina dos currículos apresentados, conforme constar no cadastro elaborado pela Secretaria municipal de Esporte, Lazer e Juventude, composta de 7 (sete) membros, a saber:

a) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
b) 01 (um) representante da Câmara;
c) 01 (um) representante da Inspetoria Regional de Esporte e Lazer;
d) 01 (um) representante da Imprensa local.
e) 01 (um) representante da Associação bancaria de Dracena (ABD)
f) 01 (um) representante da Associação Dracenense de Esporte e Cultura - (ADEC).
g) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial (ACE).

Parágrafo Primeiro - Esta Comissão deverá obrigatoriamente, utilizar como critério de seleção a formação o índice técnico, o renome e o alto desempenho esportivo do atleta.

Parágrafo Segundo - A Comissão a que se refere este artigo será nomeada por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Por ocasião da realização de Competições Esportivas Oficiais, a Prefeitura arcará com as despesas de alimentação e transporte dos atletas, que representam Dracena.

FL. Nº 06
PROC. Nº 82/2015

LEI Nº 3.544 - DE 18 DE MARÇO DE 2008.

Fls.02

Artigo 4º - O auxílio financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei será pago mensalmente a cada atleta, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).

Artigo 5º - O auxílio financeiro instituído por esta Lei será por prazo indeterminado, conforme termo a ser celebrado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e o atleta amador, podendo ser suspenso a qualquer tempo, com ciência anterior de 30 (trinta) dias entre as partes.

Artigo 6º – Fica expressamente vedado o recebimento do benefício instituído nesta Lei por servidores municipais.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da funcional programática 02.15.01.27.812.0272.2.029 – categoria econômica 3.3.90.48 – Outros auxilios financeiros – Pessoa Física, a serem abertas através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 8º - A presente ação governamental passa a fazer parte da Lei Orçamentária Anual e fica inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de março de 2008.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

MARISA MARQUES ALVES DE LIMA
Secretária de Administração-Designada